



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
DIRETORIA GERAL DE APOIO AOS ÓRGÃOS JURISDICIONAIS
QUINTA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

CERTIDÃO

Certifico, para os fins que se destina a presente, que consultando o sítio do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro consta a Apelação Cível nº 0013052-38.2019.8.19.0052 em que são partes, APELANTE 1 : **LIVIA SOARES BELLO DA SILVA**, APELANTE 2 : **MUNICÍPIO DE ARARUAMA** APELADO 1: **MARIA DA PENHA BERNARDES e MARCIO RICARDO DE OLIVEIRA**, APELADO 2: **VALÉRIA CRISTINA TAVARES DO AMARAL** tratando-se de uma AÇÃO POPULAR COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA INAUDITA ALTERA PARS, com sentença, em 18/06/2022, cujo dispositivo está nos seguintes termos "(...) Isso posto, confirmo a decisão liminar de fls. 790. Julgo parcialmente procedentes os pedidos, declaro nulo o preço do contrato em R\$ 528.458,07. Condeno o Município de Araruama réu a se abster de efetuar pagamento superior a R\$178.678,90 pelo contrato de "show de fogos" do reveillon 2019-2020. Venham pelo Município réu os documentos que comprovem o cumprimento da liminar. Encaminhe-se por ofício fotocópia da presente sentença à douta Procuradoria Geral de Justiça, com as nossas homenagens. Custas pelos réus, sendo o ente público isento. Condene cada réu a pagar R\$ 500,00 a título de honorários advocatícios. Com o trânsito em julgado e cumprimento, dê baixa e arquivem. Intimem-se pelo portal, inclusive MP com atribuição neste Juízo.". Em 30/03/2026, foi distribuída a Apelação Cível a esta Câmara. Em 29/07/2026 foi pedido dia para julgamento pelo desembargador relator e incluído na pauta de julgamento virtual do dia 20/08/2026.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 2026.

Renato Rodrigues da Silva
Secretário da 5ª Câmara de Direito Público do TJRJ

Renato Rodrigues da Silva
Secretário da 5ª C. de Dir. Púb.
Mat. 01/25.711